

CONTRATO N.º IFPR/005/2017 – GMS 514/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - TMP, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.013.937/0001-63, com sede localizada na Rua Máximo João Kopp, 274 bloco 5, Santa Cândida, nesta capital, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Benno Henrique Weigert Doetzer, inscrito no R.G. n.º 1.441.329 SSP/PR e no CPF n.º 676.556.109-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av: Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, na cidade de Monções, São Paulo - SP, neste ato representada legalmente pelos Senhores Marcelo Ataíde de Oliveira, Brasileiro, Casado, RG: 7.390.495-1/SSPPR, CPF: 271.741.152-68, Gerente de Seção e Paulo Cezar Costa Menezes, Brasileiro, Casado, RG: 43336908/SSPPR, CPF: 709.791.469-68, Gerente de Seção, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 737/2016 - DEAM/SEAP, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 27 de Setembro 2016, integrantes do protocolado sob o SID n.º 14.163.721-5 – 14.446.926-6 (IFPR), mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G, 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações (voz), de serviços de mensagens de texto e multimídia, pacote de dados para acesso à internet através de smartphones, serviços de banda larga através de pen modems e sim cards, serviços de intragrupo, e ferramenta de gestão, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o presente contrato, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 737/2016 com todos os seus anexos.
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de **01/08/2017** até **31/07/2020**, podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 737/2016 com seus anexos, em 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 569,09 perfazendo para o período de 36 (trinta e seis) meses no montante de R\$ 20.487,24, sendo para os serviços prestados os valores individuais conforme a tabela abaixo:

Perfil A) R\$129,23 - Perfil B) R\$ 73,31.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 36 MESES
1	1	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO LOCAL (VC1) PARA CELULARES DA MESMA OPERADORA;	120	0,043	5,112	184,032
	2	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO LOCAL (VC1) PARA CELULARES DE OUTRAS OPERADORAS;	120	0,043	5,112	184,032
	3	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO LOCAL (VC1) PARA TELEFONES FIXOS;	120	0,043	5,112	184,032
	4	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO PARA INTERURBANO REGIONAL (VC2) PARA CELULARES DA MESMA OPERADORA;	120	0,043	5,112	184,032
	5	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO PARA INTERURBANO REGIONAL (VC2) PARA CELULARES DE OUTRAS OPERADORAS;	120	0,178	21,30	766,80
	6	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO PARA INTERURBANO REGIONAL (VC2) PARA TELEFONES FIXOS,	120	0,107	12,78	460,08
	7	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO PARA INTERURBANO NACIONAL (VC3) PARA CELULARES DA MESMA OPERADORA;	120	0,043	5,112	184,032
	8	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO PARA INTERURBANO NACIONAL (VC3) PARA CELULARES DE OUTRAS OPERADORAS;	120	0,178	21,30	766,80
	9	PORTÁTEIS - LIGAÇÕES COM VALOR DE COMUNICAÇÃO PARA INTERURBANO NACIONAL (VC3) PARA TELEFONES FIXOS,	120	0,107	12,78	460,08
	10	PORTÁTEIS - SERVIÇOS DE ADICIONAL DE CHAMADA – (AD 2)	50	0	0	0
	11	PORTÁTEIS – SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE CHAMADA (DSL 2)	120	0	0	0
	12	PORTÁTEIS - SERVIÇOS DE SMS, EQUIVALENTE A MENSAGENS MENSIS POR DISPOSITIVO	50	0,057	2,84	102,24
	13	PORTÁTEIS - SERVIÇOS DE MMS, EQUIVALENTE A MENSAGENS MENSIS POR DISPOSITIVO	50	0,284	14,20	511,20



14	PORTÁTEIS - ASSINATURA BÁSICA POR APARELHO	1	0	0	0
15	PORTÁTEIS - SERVIÇOS DE GESTÃO POR APARELHO	1	1,037	1,037	37,318
16	PORTÁTEIS - SERVIÇOS SMARTPHONE – 4 G - E-MAIL ILIMITADO	1	17,431	17,431	627,498

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão que promover a licitação, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

6.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

6.2.2 Se o adjudicatário não apresentar essa comprovação ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o licitante seguinte na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

6.2.3 A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

6.3 O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos e a apresentação do CLE (Cadastro de Licitantes do Estado) regular e válido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento do *caput* desta Cláusula Sexta.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I do edital, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta (podendo ser da matriz, conforme descrito no anexo II), sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do caput deste artigo, observando as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 6534.20608424.369, Elemento de Despesa 33903900 – 3958 - Fonte 250.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, critérios técnicos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 737/2016, do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

a) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

b) As ligações **VC1** na forma "**intragrupos**", nomeadamente aquelas originadas dentro da área de registro do usuário (mesmo DDD), têm tarifa zero, independentemente do consumo.

Deverá ser isenta a cobrança de:

- taxa de habilitação;
- adicionais de chamada (AD1) e de deslocamento (DSL1) em roaming nos Estados do Paraná e Santa Catarina.
- serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas;
- serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência, de secretária eletrônica de identificador de chamadas.

c) Fornecimento – com as devidas notas fiscais, em regime de comodato, de no mínimo 07 aparelhos de telefonia móvel, em sistema digital 4G ou superior, podendo ser no tamanho padrão ou MICRO CARD, com as características necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Os aparelhos telefônicos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos, sendo que 01 deverá ser aparelho em gama altíssima, e 06 aparelhos em gama média, compatíveis com as especificações.

e) Os aparelhos com gama média, deverão ser smartphones, tendo em vista a utilização de serviços disponíveis de Wi Fi, nos órgãos, e outras localidades, possibilitando acessos a E-mails corporativos do servidor.

f) Para as solicitações de serviços a Contratada deverá manter uma equipe com no mínimo 1 (um) profissional para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado no edital.

g) A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um *e-mail* e um número de linha móvel pessoal de caráter



permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo.

h) A empresa contratada disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via *Web*, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando:

- a) Identificação do usuário;
- b) Configuração de perfil e franquia para o usuário;
- c) Acessos a serviços previamente definidos;
- d) Pré determinar o tempo ou valor de uso;
- e) Disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas;

f) Efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3;

g) Disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos;

h) Gerenciar senhas de acesso e serviços.

i) Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de *"roaming"* com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro.

j) Apenas na condição de assinante - viajante, quando o sistema entrar no modo *"roaming"*, a empresa Contratante ficará sujeita às condições de tarifas e preços e as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, quando tal operadora não for a própria Contratada.

k) Admite-se a subcontratação para a prestação dos serviços de VC2 e VC3;

l) Os aparelhos de telefonia deverão entrar em *"roaming"* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

m) Caso tenha *"roaming"* internacional, a empresa deverá apresentar relação de países amigos ligados à referida empresa contratada;

n) As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *"roaming"* deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitido a subcontratação pelo método *"co-billing"*.

o) É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP.

p) A Contratada obriga-se a fornecer, junto com a nota fiscal/fatura dos serviços, o detalhamento de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação, e outras tarifas relacionadas nas condições estabelecidas pela ANATEL.

q) A primeira habilitação das linhas telefônicas e entrega dos aparelhos, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal do c



contratante, após formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

r) Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 4G onde estiver disponível, 3G onde não houver 4G e 2G onde não houver 4G e 3G, no sistema pós-pago, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet uso limitado sem interrupção dos serviços, com redução de velocidade, a serem executados por empresa prestadora de telefonia.

s) Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

t) A contratada se obriga a atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrente de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante a ANATEL.

u) A Contratada se obriga a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas e normas estabelecidas pela ANATEL.

v) Enquanto durar a garantia do fabricante, é de responsabilidade da contratada em substituir por outro aparelho de iguais características sem custo para o Estado, e encaminhar para assistência técnica para a recuperação e posterior troca se assim o desejar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- b) Promover a fiscalização da execução do serviço
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

[Handwritten signatures and stamps]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1 No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.

e) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

f) Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

g) A revisão do preço contratual, e efetivar-se-á de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

12.1 O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será indicado pelo órgão, cabendo ao funcionário Vanderlei Teixeira Guimarães RG 4.750.547-0 o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;
- II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.
- IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1 A garantia de execução será exigida da licitante vencedora, previamente à celebração de cada contrato pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

14.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 36 (trinta e seis) meses do contrato, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhista da contratada.

14.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

14.4 A garantia deverá vigorar até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver,





renovação contratual, revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 14.2 do contrato.

14.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

14.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 14.4 do contrato, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;
- e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

16.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

16.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

16.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

16.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 16.7.

16.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

16.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

16.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

16.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

16.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.14 A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.





16.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS LACUNAS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de julho de 2017.

BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

JORGE EDUARDO WEKERLIN
Coordenador - CAFPR

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

MARCELO ATAÍDE DE OLIVEIRA

PAULO CEZAR COSTA MENEZES

Marcelo Ataíde de Oliveira
Gerente de Seção PR
RG: 7.390.495-1
CPF: 271.741.152-68

TELEFONICA BRASIL S/A. - REPRESENTANTE LEGAL

Paulo Cezar Costa Menezes
Gerente
Telefônica do Brasil
RG: 4.000.630-8 / CPF: 709.791.469-68

Testemunhas

Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91

Oscar de Souza Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00

